



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 228 PÁGINAS

N.º 3.893

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	01
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	25
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	27
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	30
Processo Crime	75
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	80
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	110
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	138
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	141
Capital	141
Interior	142
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	158
JUSTIÇA DO TRABALHO	166
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	209
EDITAIS JUDICIAIS	

afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04/11/1985 e 03/11/1990, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70

Curitiba, 16 de abril de 1993

Stênio Suica Filho
RUIZ VILHA E FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N 507/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10515/93, datado de 12/03/93, resolve

CONCEDER

a DIRCE DOS SANTOS, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25/01/1988 e 24/01/1993, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70

Curitiba, 16 de abril de 1993

Stênio Suica Filho
RUIZ VILHA E FILHO
SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N 507/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11970/93, datado de 19/03/1993, resolve

CONCEDER

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas no vas para a impressora ou máquina de escrever.

Outrossim, não deverão usar o tipo "nequilo", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Nequi Calixto

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavé)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES	
Página	Cr\$ 4.600.000,00
Meia página	Cr\$ 2.300.000,00
1/4 de página	Cr\$ 1.150.000,00
1/8 de página	Cr\$ 575.000,00
1/16 de página	Cr\$ 287.500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 46.000,00

ASSINATURAS	
Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.000.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 3.000.000,00
Diário Oficial de Mus. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 600.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 2.600.000,00

NÚMEROS AVULSOS	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário de Mus. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 8.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 23.000,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 800,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 1.200,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 42.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 11.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 28.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 24.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 24.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 38.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 30.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 28.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- I: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Lenz Cesar — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz César
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5:5s feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4:5s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6:5s feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONFJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONFJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

ORDEN DE SERVIÇO N 508/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11534/93, datado de 18/03/93, resolve

CONCEDER

meses de licença especial, a partir de 01/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17/08/1983 e 17/02/1988, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 882/1989, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 16 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N 511/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10151/93, datado de 10/03/93, resolve

CONCEDER

a Bacharel GISELE DE OLIVEIRA MACEDO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 05/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16/05/1985 e 16/11/1989, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 151/1987, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 20 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N 509/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10573/93, datado de 12/03/93, resolve

a JULIA AGUILLERA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 15/03/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 30/01/1988 e 02/08/1992, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 612/1990, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 16 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

CONCEDER

a GLACI TEREZINHA GOMES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 12/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10/11/1987 e 13/05/1992, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 1203/1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 16 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N 510/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10516/93, datado de 12/03/93, resolve

ORDEN DE SERVIÇO N 512/93

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10542/93, datado de 12/03/93, resolve

CONCEDER

a Bacharel LEDA SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 05/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04/12/1985 e 03/12/1989, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 1195/1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 16 de abril de 1993

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

CONCEDER

a JANETE NUNES MONTEIRO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03)

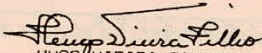
ORDEM DE SERVIÇO N. 513/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13869/93, datado de 30/03/93, resolve

CONCEDER

a ELOIR MAGARI, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29/12/1988 e 28/12/1992, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 373/1992, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70

Curitiba, 19 de abril de 1993


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

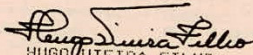
ORDEM DE SERVIÇO N. 547/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13319/93, datado de 26/03/93, resolve

CONCEDER

a HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16/06/1986 e 15/06/1991, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 26 de abril de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 549/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7036/93, datado de 18/02/93, resolve

CONCEDER

a ROBERTO PITINATI, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de

licença especial, a partir de 01/04/1993, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 18/12/1982 e 18/10/1987, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n. 1422/84, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 26 de abril de 1993


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 552/93

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 16606, datado de 14 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSE CATTI PRETA CASAGRANDE, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1993, a partir de 15 de abril de 1993.

Curitiba, 27 de abril de 1993


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

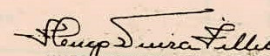
ORDEM DE SERVIÇO N. 554

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14518, data do de 1º de abril do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Bacharel MARGARETH DE FÁTIMA NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 14 de agosto de 1985 e 16 de dezembro de 1989, antecipado em razão das contagens efetuada através das Ordens de Serviço n. 1372, de 30 de novembro de 1987, e 910, de 04 de junho de 1990, de acordo com o artigo 248 da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1555

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14014, data do de 31 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIO JOÃO GONÇALVES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Irati, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 07 de junho de 1986 e 12 de abril de 1990, antecipado em razão das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço n.ºs. 1265, de 05 de novembro de 1987, e 1642, de 20 de dezembro de 1989, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1556

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14164, data do de 31 de março do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 23 de março do corrente ano, as férias alusivas a 1992, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 426, de 26 de março de 1993, a DIVA GRADONSKI GUGLEMIN, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo 1-C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1557

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8316, data do de 02 de março do ano em curso, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, DURVALINA BREDOW, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 31 de março do corrente ano.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 558

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14715, data do de 02 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ROSANA LOCATELLI TOEDTER, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de um (01) ano e sessenta e seis (66) dias, correspondente ao período compreendido entre 03 de setembro de 1979 e 07 de novembro de 1980, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 559

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10597, data do de 11 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JOSÉ MARIA FIORI, Copeiro, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para (03) meses de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e cinquenta (350) dias, correspondente ao período compreendido entre 16 de maio de 1967 e 30 de abril de 1968, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com a Lei nº 293/49, que deu nova redação ao artigo 91, letra "b" da Lei nº 16/58.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 560

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14352, data do de 1º de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Bacharel ROSELYZ MOSCALESKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas a 1991, a partir de 05 de abril do corrente ano, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 238. de 16 de fevereiro de 1995.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 561

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3521, data do de 29 de janeiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES, Escrivão do Cível da Comarca de Pêrola, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos (300) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5495, data do de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapoti, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao período compreendido entre 25 de janeiro de 1988 e 28 de julho de 1992, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 1384, de 07 de dezembro de 1988, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13953, data do de 30 de março do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

MARISA PAULIN FERREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, durante o período de 17 de março de 1993 a 15 de maio de 1993, as funções de Chefe da Seção da Folha de Pagamento, da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular, CARMEN LÚCIA BONETTO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 1076, datado de 08 de janeiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de REGINA MARIA JACOMEL CRUZ MOURA, Escrivã Distrital de Santa Maria, Comarca de Alto Paraná, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio compreendido entre 04 de fevereiro de 1980 e 13 de junho de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 682, de 13 de março de 1980 (2a. parte) e Ordens de Serviço nºs. 34, de 12 de janeiro de 1982; 1103, de 28 de agosto de 1984 e 572, de 28 de maio de 1986, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4590, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LEONARDO ANTONIO, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 08 de dezembro de 1986 e 10 de junho de 1991, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 1184, de 12 de outubro de 1988, de acordo com o artigo 248 da lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

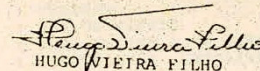
ORDEM DE SERVIÇO N.º 566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 10197, datado de 11 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

à SIBELE CACHUBA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de julho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07.10.1985 e 08.06.1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 66/89 e 973/90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 14922, datado de 05 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Economista, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, seis (06) meses de licença especial, a partir de 02 de junho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 17 de novembro de 1983 e 19 de dezembro de 1992, antecipado em razão das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 932/84, 1205/85, 1079/86 e 570/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1993.



HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

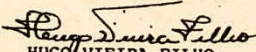
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13845, data do de 30 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

ã LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Copeiro, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dezessete (17) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1570

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11342, data do de 17 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MAGALI ALBANESI, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 30 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14 de março de 1988 e 13 de março de 1993, considerada a contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 136/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

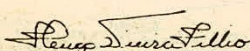
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7658, data do de 26 de fevereiro do ano em curso, resolve

LOTAR

CÉLIA REGINA DE SOUZA BUSATO, Telefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, a partir de 30 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 28 de abril de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

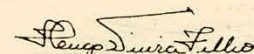
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1571

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16117, data do de 12 de abril do ano em curso, resolve

CONCEDER

ã HELOÍSA BERTOLI BRAGA, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO

SECRETÁRIO

Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer da apelação para, de ofício, anular o processo a partir da inquirição da testemunha de f. 65-T.J., inclusive. EMENTA: INSTRUCAO CRIMINAL - AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA, UNICA DA ACUSACAO, REALIZADA SEM A PRESENCIA DO DEFENSOR DO REU - NULIDADE ABSOLUTA QUE PODE SER DECLARADA A QUALQUER TEMPO - APELACAO CONHECIDA E, DE OFICIO, ANULADO O PROCESSO.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

EDITAL N. 007/92

APELACAO CRIME

008.PROCESSO : 0024866-0
COMARCA : CURITIBA
VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : DIVONSIR BUENO
ADVOGADO : LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
N. ACORDAO : 6255
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 01/04/93
RELATOR CONV. : JUIZ RAMOS BRAGA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar

provimento a apelação. EMENTA: JUSTICA MILITAR - CRIME DE RECUSA DE OBEDIENCIA - ABSOLVICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE COMPORTAMENTO DIVERSO - ORDEM QUE, NO CASO CONCRETO, EXTRAPOLOU A OBRIGATORIEDADE DE SER CUMPRIDA - APELACAO IMPROVIDA.

HABEAS CORPUS CRIME

009.PROCESSO : 0024387-4
COMARCA : SENEGES
VARA : VARA UNICA
IMPETRANTE : LUIS EDUARDO TANUS (ADVOGADO)
PACIENTE : LUIZ BENEDETTI FILHO
N. ACORDAO : 6256
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 17/12/92
RELATOR : DES. MARTINS RICCI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por votacao unanime, em conceder a ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de LUIZ BENEDETTI FILHO, para tornar de nenhum efeito o decreto de prisao cautelar contra si exarado nos autos da Acao Penal no. 28/90, em tramitacao perante a Justica da Comarca de Seneges, bem como determinar o recolhimento do respectivo mandado, ficando-lhe assegurado o direito de aguardar em liberdade o desfecho do processo. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISAO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - Reu primario, de boa conduta, com residencia fixa e profissao definida, que permaneceu em liberdade durante toda a instrucao criminal e compareceu a todos os atos do processo, sem ocasionar nenhum embaraco, deixando claro que nao pretende furtar-se ao beneficio de responder em liberdade a acao penal contra si intentada. Desnecessidade da medida constrictiva. Ordem concedida para tornar sem efeito o decreto prisional, com recolhimento do respectivo mandado, para que o paciente aguardar em liberdade o desfecho do processo.

HABEAS CORPUS CRIME

010.PROCESSO : 0026447-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
IMPETRANTE : OSMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
IMPETRANTE : AMADEU LUIZ DE MIO GEARA (ADVOGADO)
PACIENTE : EDISON BERTOLDI REU PRESO
N. ACORDAO : 6257
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 01/04/93
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Paraná em: a) por maioria deixar as nulidades arguidas para serem apreciadas no julgamento da apelação; b) por unanimidade de votos conceder a ordem para assegurar ao paciente o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento da apelação que interpos, com expedicao de alvara de soltura a fim de que o paciente seja libertado, se por "al" nao estiver preso. EMENTA: "HABEAS CORPUS". CUSTODIA ILEGAL. LIBERACAO DO PACIENTE A FIM DE AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO DA APELACAO INTERPOSTA. APLICACAO DO PARAGRAFO 2o. DO ARTIGO 408 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACAO NA VIA ESTREITA E LIMITADA DO "HABEAS CORPUS". Ordem concedida para assegurar ao paciente o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento da apelação que interpos e no qual serao apreciadas as nulidades arguidas.

RELAÇÃO N° 17-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 21361-3/01. RECORRENTE: Justiça Pública. RECORRIDO: Rubens Alves Pinto. ADVOGADO: Dr. Cesar Augusto Silva. RECORRIDO: Sandoval Benedito Novelli. ADVOGADO: Dr. Dario de Jesus Vargas. Admite o recurso especial crime.

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOMIZO, COORDENADOR GERAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 001/87, O CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos os cursistas do QUARTO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, que, tendo em vista a avaliação curricular dos mesmos, procedida pelo Conselho de Classe (art. 18 do Regulamento da Escola, em reunião realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, foram aprovados, nos termos do art. 12 do mesmo Regulamento, os seguintes bacharéis, com suas respectivas notas globais:

ANA CLAUDIA NEVES RENNO	8,7
ANA LUCIA BOHMANN	8,7
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	8,6
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA	8,9
CARLOS ALBERTO CANEZIN	8,1
DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER	7,2
DECIO ANTONIO SEGRETTI	7,0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	9,0
GIOIA PERINI	8,0
JAYTER CORTEZ JUNIOR	8,2
JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA	7,8
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	8,9
LIANA YURI FUKUDA	8,4
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	8,3
MARIA CRISTINA MALUF	8,2
MARIA DE FATIMA SILVA MARTINS	8,3
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	8,3
MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA UTRABO	8,2
RICARDO MATEO ABE	7,0
RITA DE CARLIA MAISTRO	8,5
ROBERTO HUMMIG	8,1
ROSANA MARIA MOREIRA	7,4
SERGIO AZIZ NEME	9,2
SOLANGE MARIA MOMENTE	7,3
TELMA REGINA MACALHAES DE CARVALHO	8,6
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	7,5
WALTERNEY AMANCIO	8,2
ANTONIO ESTEVES DA SILVA (ouvinte)	

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois (1992).

TOSHIHARU YOKOMIZO
Coordenador Geral

COORDENADORIA DE LONDRINA

PORTARIA No. 001/93.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

N O M E A R

o doutor DAVID SCHNAID para ministrar aulas da disciplina Direito Constitucional, no 4o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 29 de janeiro de 1993.

TOSHIHARU YOKOMIZO =
Coordenador Geral.

PORTARIA No. 002/93.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve


D I S P E N S A R,

a pedido, o doutor GILBERTO GIACOTA, da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Direito Penal-Parte Geral e Especial no 5o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, e

N O M E A R

o doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 05 de março de 1993.


" TOSHIKAZU YOKOMIZO "
Coordenador Geral.

PORTARIA No. 003/93.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

D I S P E N S A R,

a pedido, o doutor ARTUR CESAR DE SOUZA, da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Direito Processual Penal-Parte Geral no 5o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, e

N O M E A R

o doutor LEONIR BATISTI para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 05 de março de 1993.


" TOSHIKAZU YOKOMIZO "
Coordenador Geral.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

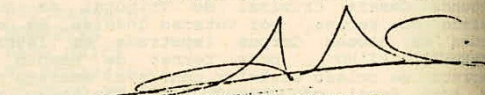
D I S P E N S A R,

a pedido, o doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Direito Penal-Parte Geral e Especial no 5o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, e

N O M E A R

o doutor JOAO PEDRO GEBRAN NETO para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 24 de março de 1993.


" TOSHIKAZU YOKOMIZO "
Coordenador Geral.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE LONDRINA

PORTARIA No. 005/93.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

D I S P E N S A R,

a pedido, o doutor JOSE LARINHO DE SOUZA NETO, da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Hermenêutica no 5o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, e

N O M E A R

o doutor JOSE EUDENI MAGALHAES para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 24 de março de 1993.


" TOSHIKAZU YOKOMIZO "
Coordenador Geral.

PORTARIA No. 006/93.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

D I S P E N S A R,

a pedido, o doutor JOSE LAURINDO DE SOUZA NETO, da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Direito Civil - Obrigações no 5o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, e

N O M E A R

o doutor NELY LOPES CASALI para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 24 de março de 1993.



TOSHIHARU YOKOMIZO =
Coordenador Geral.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

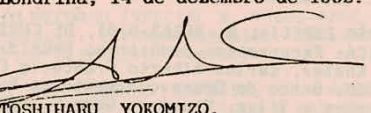
PORTARIA N. 017/92

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

N O M E A R

os doutores HAYTON LEE SWAIN FILHO, JOSÉ LUDENI MAGALHÃES, e DIMAS ORTENCIO DE MELO, para, sob a presidência do primeiro, na forma do Art. 15 do Regulamento da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, comporem a Banca Examinadora da reavaliação da disciplina Direito Processual Civil I, ministrada no 4o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina.

Londrina, 14 de dezembro de 1992.



TOSHIHARU YOKOMIZO,
Coordenador Geral.

PORTARIA No. 018/92.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

N O M E A R

como professores para lecionarem as disciplinas correspondentes ao 5o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico, os seguintes doutores:

AREA DE ESTUDOS BASICOS

Doutor JOSE LAURINDO SOUZA NETO
Hermenêutica

Doutor GILBERT GARCIA DE SOUZA
Direito Constitucional

Doutor ELSIO CROZERA
Organização Judiciária

AREA DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS

Doutor JOSE CARLOS ABRÃO
Direito Administrativo

Doutor JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Direito Tributário

AREA DE ESTUDOS ESSENCIAIS I

Doutor NELY LOPES CASALI
Direito Civil - Parte Geral

Doutor JOSE ALVARES DELFINO
Direito Civil - Coisas

Doutor JOSE LAURINDO SOUZA NETO
Direito Civil - Obrigações

Doutor ULYSSES AIRES MERCER
Direito Civil - Família

Doutor NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA
Direito Civil - Sucessões

Doutor JOAO TAVARES DE LIMA
Direito Comercial-Contr. Soc. Comerciais

Doutor IRINEU CODATO
Direito Comercial - Títulos de Crédito

Doutor JOAO TAVARES DE LIMA FILHO
Direito Comercial-Falênc. e Concordatas

Doutor JOSE EUDENI MAGALHÃES
Direito Processual Civil I

Doutor AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Direito Processual Civil II

Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI
Técnica Estrutural Sentença (Civil)

AREA DE ESTUDOS ESSENCIAIS II

Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI
Técnica Estrutural Sentença (Criminal)

Doutor GILBERTO GIACOIA
Direito Penal - Parte Geral e Especial

Doutora SOLANGE NOVAES DA S. VICENTIN
Direito Penal - Legisl. Complementar

Doutor ARTUR CESAR DE SOUZA
Direito Processual Penal - Parte Geral

Doutora LIDIA MATIKO MAEJIMA
Direito Processual Penal - Exec. da Pena

Doutor EDSON DE JESUS DELIBERADOR
Direito Processual Penal - Juri

AREA DE ESTAGIO

Cível:

Doutor HAYTON LEE SWAIN FILHO

Doutor JOSE DEOCLIDES DA SILVA

Doutor RUY FRANCISCO THOMAZ

Doutor SYLVIO RAMOS JUNIOR

Doutor TORAMATU TANAKA

Criminal:

Doutor ALBERTO JOSE LUDOVICO

Doutor ARQUELAU ARAUJO RIBAS

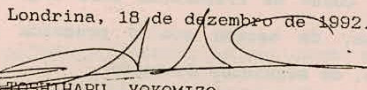
Doutor FRANCISCO M. MOREIRA NEVES

Doutor JESUS SCACABARROSSI

Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA

Doutor NELSON DE SOUZA GALVAN

Londrina, 18 de dezembro de 1992.


YOSHITARU YOKOMIZO
Coordenador Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 557
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 45482-4/02, DE CURITIBA - 8a VARA CÍVEL: Agravante: Izildinha Correia Tracz por si representando seu(s) filho(s) menor(es). Adv: Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna. Agravado: Julio Martinhak. Adv: Fernando Simas Filho. **DESPACHO:** Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 53/56, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48744-1/03, DE CURITIBA - 2a VARA CÍVEL: Agravante: Helio Cerqueira Silva. Adv: João Itibere Souza Batista e João Loizel. Agravado: Cosmo Inácio Lima. Adv: Laerso da Rosa Vieira. **DESPACHO:** Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 208-216, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 50248-5/02, DE CURITIBA - 6a VARA CÍVEL: Agravante: Sergio Marcos Taddei Ferraz. Adv: Josicler Vieira Beckert Marcondes e Edgard Katzwinkel Junior. Agravado: Ary Franalacci Espindola. Adv: Roberval Kugler Mendes e Nelson Taques Sobrinho. **DESPACHO:** Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 147/150, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 55427-6/01, DE UMUARAMA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Cafervaz - Comércio de Cereais Ltda. e outros. Adv: Ivo Shizuo Sooma. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Anoar Vale Ferro, Rubens Carlos Bittencourt e Jovino Terrin. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, inadmto os recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 44548-3/01, DE ARAPONGAS: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Gilson Vicente Venancio de Andrade, João Graciano Campos Lustosa, Lauro Buzatto Filho e Claudio Carvalho. Recorrido: Hiroschi Misunaga e outro. Adv: Oduvaldo de Souza Calixto e José Manoel Garcia Fernandes. **EM CONCLUSÃO:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 54291-2/01, DE ARAPONGAS: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: João Graciano Campos Lustosa, Marco Antonio Sílio e Lauro Buzatto Filho. Recorrido: Pedro Torrenho Fernandes e outro. Adv: Nivaldo Foncatti. **EM CONCLUSÃO:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 55037-2/01, DE CURITIBA - 3a VARA CÍVEL: Recorrente: Jabenato - Planejamento Consultoria e Assessoria S/C. Ltda.. Adv: Alcir Sperandio. Recorrido: Sid Informática S/A.. Adv: Ellis Ernani Cecheleiro e Geroldo Augusto Hauer. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 30064-3/01, DE UIRATÁ: Recorrente: João Seikame Sakihama. Adv: Alir Ratacheski e Carlos Alves. Recorrido: In-

dústria de Máquinas Agrícolas Ideal S/A.. Adv: Alfredo de A. Gonçalves Neto e Arlei Herval Martins da Silva. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 33352-0, DE CURITIBA - 9a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.. Adv: Paulo Angelin Ramos. Recorrido: Luiz Geraldo Caillet Ferreira dos Santos e outro. Adv: Luiz Carlos Mirinoni e Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 43263-1/01, DE CURITIBA - 18a VARA CÍVEL: Recorrente: Antonio Wilson Campagnoli. Adv: Cleosny Slompo. Recorrido: Mauro Voss e outros. Adv: Johnson Sade e Theodoro Fernandes da Cruz Neto. **EM CONCLUSÃO:** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 46887-3/01, DE LONDRINA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Hilario Bertan. Adv: Saturnino Fernandes Netto e Adilao Franco Zemuner. Recorrido: Luiz Lombardi por si representando seu(s) filho(s) menor(es). Adv: Nelson Sahyun e Neide Nobre Delai. **EM CONCLUSÃO:** Assim sendo, não admito o recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 47874-0/02, DE CURITIBA - 3a VARA CÍVEL: Recorrente: Indústria Lamex Ltda.. Adv: Kiyossi Kanayama e Renato Alberto Nielson Kanayama. Recorrido: Francisco Carvalho de Oliveira e outro. Adv: José Manoel Garcia Fernandes, Renato Chica Ferreira e Altacir Antonio Costa. **EM CONCLUSÃO:** Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 49980-1/01, DE CASCAVEL - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Diacono Gamaliel Meneghel. Adv: Vera Lucia Schreiner e José Alzamora neto. Recorrido: Banco Nacional S/A.. Adv: Juarez Alberto Dietrich, José Alberto Dietrich Filho e Izis M. D. Lechliu. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, inadmto o recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 49548-3/01, DE PARANAGUA: Recorrente: Empresa de Navegação Aliança S/A.. Adv: Mario Marcondes Lobo Filho, Durval Boulhosa e Mario Marcondes Lobo. Recorrido: Cia. Riograndense de Adubos - CRA. Adv: Rosicleya Godoy e Carlos Fernando Correa de Castro. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 49581-8/01, DE GOIOERE: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Gilson Vicente Venancio de Andrade, João Graciano Campos Lustosa e Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Recorrido: Jorge Andrade da Silva. Adv: Pedro Faleiros Canhan e Ivan de Azevedo Gubert. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 51101-7/02, DE PALMAS: Recorrente: Irmãos Rocha. Adv: Albino Kluge e Plínio Gomes. Recorrido: 1) José Ferreira de Almeida e outro. Adv: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Recorrido: 2) Lourival Correia e outros. Adv: Joair Ribas de Mello. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, inadmto o recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 51720-6/01, DE CURITIBA - 12a VARA CÍVEL: Recorrente: Antonio Ribeiro Marafigo. Adv: Brasil Paraná de Cristo e Ivan Sergio Tasca. Recorrido: Wily Bernt Krahn. Adv: Eliane Maria Marques. **EM CONCLUSÃO:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 53592-0/01, DE CURITIBA - 2a VARA CÍVEL: Recorrente: Suprema Ordem Universal da Santíssima Trindade. Adv: Edson Centanini e Daniel Melnik Blicharski. Recorrido: Ronivaldo Besbati e outro. Adv: Carlos Roberto Veiga Krueger e Dirceu Luiz Bertolim Precoma. **EM CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 53601-4/01, DE CURITIBA - 14a VARA CÍVEL: Recorrente: Transportadora Verde Ltda.. Adv: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro e João Carlos Lorusso. Recorrido: Washington Luiz Selbmann. Adv: Carlos Alberto Forbeck de Castro. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 06 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 54348-6/01, DE CURITIBA - 10a VARA CÍVEL: Recorrente: Autolan Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Adv: Suzana Bonat e Plínio Roberto da Silva. Recorrido: Imbu Madeiras Ltda.. Adv: Paulino Andreoli e Mozart Pizzato Andreoli. **EM CONCLUSÃO:** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 55410-1/01, DE CURITIBA - 10a VARA CÍVEL: Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Adv: Roberto de Oliveira Guimarães. Recorrido: José Sebastião da Silva. Adv: Vanda Maran Figueiredo. **EM CONCLUSÃO:** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 56820-1/01, DE CURITIBA - 5a VARA CÍVEL: Recorrente: José Clemente Kreusch. Adv: Martins Sebastião Kreusch. Recorrido: Polisul Petroquímica S/A.. Adv: Eduardo José Guastini Rocha e Carlos Fernando Correa de Castro. **EM CONCLUSÃO:** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL N. 45263-9/01, DE CURITIBA - 3a VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Industrias Reunidas Cariri S/A.. Adv: Rosângela Khater, Carlos Alberto Francovig Filho e Jayter Cortez. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Paraná BADEP S/A.. Adv: Yara de Moraes e Silva, Maurício Gomm F. dos Santos e Aristides Alberto Tizzot França. **DESPACHO:** O processo deve aguardar o decurso do prazo para o pronunciamento da parte recorrida. Em 16 de abril de 1993. (a) DARCÝ NASSER DE MELO.

da na faixa de fronteira. 2.e) ALIENAÇÃO IRREGULAR: O processo administrativo e legislativo que culminou por autorizar a alienação do bem público, como se constata, foi absolutamente irregular e não observou formalidades exigidas pela Lei Orgânica dos Municípios - Lei Complementar n. 2, de 18 de junho de 1973 - que vigorava à época dos fatos. Pois bem, o projeto de lei que vi-

metido do Executivo para o Legislativo apenas foi votado pelos senhores vereadores e autorizada a alienação, sem que houvesse a devida concorrência (art. 106), por se tratar de bens imóveis - o que não fulmina o ato de nulidade absoluta nos termos do art. 145, IV, do CC, eis que é nulo o ato jurídico quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. 2.f) DOLO INTENSO DAS PARTES: A avaliação fraudulenta que se verificou em duas oportunidades para compatibilização de preços e viabilização dos compromissos assumidos. O desconhecimento e a inobservância da transação judicial levado a efeito entre o Município e o requerido Gregório Afonso Dotto, que foi homologada pelo MM. Juiz. A pretendida e realizada indenização para fazer face à pagamentos de inexistentes direitos possessórios, sobre a área de terra encravada na faixa de fronteira. A aceitação tácita de um decreto declaratório de utilidade pública, baixado por Prefeito Municipal, envolvendo terras de propriedade da União. E a irregular e ilegal tramitação do processo administrativo para sustentar a alienação de bens, sob forma de dação em pagamento, se constituem provas seguras e irrefutáveis de que, pelo menos, o então titular da Prefeitura Municipal - Senhor Dobrandino Gustavo da Silva, o senhor Gregório Dotto e seu irmão Eduardo Dotto agiram com intenso dolo, para, deliberadamente, causarem prejuízos e lesão ao patrimônio público municipal, atos estes, que, nos termos do art. 92, cc. Art. 157, II, do CC, devem ser declarados nulos por força da sentença a ser proferido no presente processo.

3. AÇÃO POPULAR CONSTITUCIONAL: Só o eleitor, munido de seu título eleitoral ou de documento equivalente, pode ser titular da ação popular. O direito a esse procedimento se funda essencialmente no direito político do cidadão que, tendo o poder de escolher os governantes, deve ter, também, a faculdade de lhes fiscalizar os atos de administração. São requisitos da ação: a) cidadania, a ilegitimidade ou ilegitimidade do ato a invalidar, bem como a lesividade do patrimônio público. A ação popular tem fins preventivos e repressivos da atividade administrativa quanto ao patrimônio público. Na ampla acepção administrativa, ato é a lei, o decreto, a resolução, a portaria e demais manifestações gerais ou especiais, abstratas ou concretas, do poder público e dos entes com funções públicas delegadas ou equiparadas. Ato lesivo se configura em toda manifestação do Poder Público que cause dano ao bem e ao interesse da coletividade. A nova Carta Política apresentada a ação popular em seu art. 50., LXXIII. Hoje, pela ação popular, cabe ao próprio povo intervir na administração para invalidar os atos que lesarem o patrimônio econômico, artístico, estético ou histórico da comunidade. Todo o cidadão tem o direito subjetivo ao governo honesto, caso dos autos configura de maneira cristalina, de evidência palmar, que os atos administrativos ensejadores do presente pedido estão fulminados em razão da nulidade subjetiva preconizada pelo art. 20., letras "b", "c", "d" e "e", segundo a conceituação determinada pelo parágrafo único do mesmo artigo. E inescandível que houve vício de forma, vez que houve omissão e inobservância de formalidade indispensáveis na tramitação do processo para alienação dos bens. Houve, igualmente, ilegitimidade do objeto, vez que a alienação daquelas quadras, além de representar dação em pagamento de dívida inexistente, violou expressa disposição legal ao aceitar desapropriação de um bem público da União por força de decreto expropriatório de ordem municipal, bem como importar em inobservância de dispositivo constante da Lei Orgânica do Município. Inexiste, ainda, motivos que possam justificar aquele pagamento, pois como amplamente

debatido, o Município de Foz do Iguaçu nada devia ao requerido Gregório Afonso Dotto. Finalmente, há que se realçar a ocorrência comprovada de desvio de finalidade, eis que, sob a aparência de atender aos interesses públicos, na verdade, o que de fato aconteceu foi a defesa inescrupulosa do interesse privado, especialmente dos senhores Gregório e Eduardo Dotto. Os atos do poder Público devem informar um interesse coletivo, e não, como na espécie, o interesse particular. Patente, pois, a lesividade ao patrimônio público, como dispõe o artigo segundo, letras "b", "c", "d" e "e", da já referida Lei n.4.717. Preenche, portanto, o presente feito todos os requisitos exigidos pela legislação aplicada. 4. REQUERIMENTOS: Ante ao que foi exposto a Vossa Excelência e dos mais que será certamente suprido pelos elevados subsídios do ilustre julgador, requer-se: a) seja recebida a presente e determinada a citação dos requeridos, sendo o Município citado na pessoa do seu representante legal, Engenheiro Alvaro Apolloni Neumann, já qualificado, e a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu presidente Alberto Koelbel, também já qualificado; b) a citação do Ilustríssimo Senhor Dobrandino Gustavo da Silva, atualmente exercendo mandato na Assembleia Legislativa do Estado, mas na oportunidade em que se verificam os atos aqui questionados, se encontrava a frente do Executivo Municipal, esclarecendo-se que o chamamento se faz em função do que determina o art. 60., da Lei n.4717, de 29 de Junho de 1965; c) a citação dos senhores Gregório Afonso Dotto e Eduardo Dotto, também já qualificados, aos efeitos do já mencionado art. 60, por haverem sido os beneficiários diretos dos atos que ocasionaram a lesão do patrimônio do Erário Público; d) a citação das demais pessoas, já referidas, estas na condição de litisconsortes necessárias, como determina o art.47, do C.P.C., vez que atuais proprietárias dos lotes que se originaram com a subdivisão das quadras alienadas, esclarecendo-se, ainda, que as citações dos litisconsortes residentes em outro Estado devem se efetivar mediante a expedição de cartas precatórias, e a citação do litisconsorte residente na República do Paraguai (Assunção) deve ser feita por edital vez que desconhecido e ignorado o seu endereço; e) desde logo, a intimação do Ministério Público, como determina o art. 70., I, "a", da Lei n.4.717; f) seja por Vossa Excelência requisitado, por fotocópias ou certidões, todo o processo que se encontra na Prefeitura Municipal e referente a aqui questionada alienação (letra "b", I, art.70); g) nos termos do art.167, I, n. 21 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 (Lei de registros Público), seja determinado o registro Junto ao Ofício Imobiliário da 1a. Circunscrição Imobiliária desta Comarca e nas respectivas matrículas dos imóveis referenciados, das citações levadas a efeito nesta ação, envolvendo as pessoas dos atuais proprietários, ora litisconsortes; h) nos termos do art. 50., LXXIII, da Constituição Federal, a isen-

sente ação popular constitucional, aos fins e feitos de ser declarada a nulidade de escritura pública de dação em pagamento já descrita, as avaliações levadas a efeito pelo Executivo Municipal e a autorização legislativa que a antecederam, bem como todos os demais atos de alienação posteriores ao malfadado ato translativo de domínio, inclusive o respectivo registro daquela alienação; j) finalmente, sejam condenados os senhores Dobrandino Gustavo da Silva, Gregório Afonso Dotto e Eduardo Dotto, ao pagamento das perdas e danos e lucros cessantes que forem apurados em liquida-

ção de sentença e desde que procedente a ação, afim de comporem os prejuízos causados ao Município de Foz do Iguaçu, bem como sejam eles condenados ao pagamento das custas processuais e na verba honorária que houver de ser fixada pelo MM. Juiz, ao tempo em que pedem igualmente a Vossa Excelência o direito de produzir, ao longoda instrução, todas as provas legais e que forem pertinentes ao sucesso a pretensão aqui formulada, visando ao stato quo antes, ou seja, a reintegração daqueles imóveis ao patrimônio do Município. Dê-se à causa o valor de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros). P. Deferimento. Foz do Iguaçu, 07/08/92. J.B. Vidal (DAB/PR No.3.863). J.B. Vidal Filho (DAB/PR No.15.963). Waldemar E. F. Junior (DAB/PR No.15.937). E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado copia no local de costume deste Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de abril (04) do ano de hum mil novecentos e noventa e três(1.993). Eu, Eliézer Almeida, auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Vasconcelos
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO

G-P-9303

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO GERALDO THEODORO DO SOUTO e a
Citação PELO PRAZO DE 30(trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SR DOUTOR LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido GERALDO THEODORO DO SOUTO, brasileiro, casado, sem profissão atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo se processam os autos nº 918/92 de Separação Litigiosa contra si proposta por Maria Geralda Dias do Souto, cuja petição mereceu o seguinte r. despacho: "Cite-se o requerido por edital pelo prazo de 30(trinta) dias e intime-se o pelo mesmo édito para a audiência, conciliatória que designo para o dia 24 de maio de 1993, às 10.00 horas. Int. Ciente o MP. 16/12/92- Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro DO ano de um mil noventos e noventa e tres. Eu, Giseli Maria Pereira Kosciuk, Escrivã, datilografai e subscrevi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK
Escrivã

T-26260 -P- 5009

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA - PORTARIA Nº 06/91

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL - TESTE SELETIVO

Prazo 10 dias

A DOUTORA IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e o conteúdo do ofício n 767/92 do Dire

RESOLVE

CONVOCAR todos os interessados em particular do teste SELETIVO para o preenchimento de 01 (um) cargo de Agente Administrativo, Nível 10, e 01 (um) cargo de Técnico Superior, nível 08 para prestarem serviços junto ao Fórum desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho, pelo período improrrogável de 01 (um) ano, sendo procedido a publicação deste Edital no Diário, com prazo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano mil novecentos e noventa e três.

IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA

Juíza de Direito Diretora do Fórum

F. CR\$ 1.000.000,00 - P. 9313 F/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a PRACEAMENTO os bens penhorados nos autos nº 2036/92 de Executivo Fiscal em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ALTAIR FERRAZ & CIA LTDA. 1ª PRAÇA: 04 de Maio de 1.993 AS 14:30 HORAS 2ª PRAÇA: 19 de Maio de 1.993 AS 14:30 HORAS LOCAL DE ARREMATACÃO: ATRIO DO FORUM DESCRICÃO DOS BENS: 1) Uma Escrevaninha de Madeira de imbuía tamanho 2x0,80 em ótimo estado de conservação. OBSERVAÇÃO: As Custas Processuais serão suportadas pelo arrematante de conformidade com o disposto no B 3º do art. 686 do C.P.C. o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Caso não haja, por qualquer motivo, expediente forense nas datas aprazadas, o ato judicial de pracemento do bem penhorado fica, desde logo, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado. DEPOSITO: O bem acima citado encontram-se depositado em mãos e poder do Sr. Cezar Ferraz. AVALIAÇÃO: 300.000,00, (16/10/92), mais atualização. ONUS: Não HA.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Pelo presente, intima o(s) executado(s) das designações supra, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos arts 651 e 687, parágrafo 3º do C.P.C. e de acordo com o inciso VI, do art. 686 do CPC. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume publicado na imprensa, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de Fevereiro (02) ano de mil novecentos e noventa e três (1.993).Eu, (Marcos C.S. Moreira - Aux. Juramentado) que o fiz datilografar e subscrevi.

IRENE TOMOCO A. SOUZA DA BARBARA JUÍZA DE DIREITO

F. CR\$ 1.840.000,00-P.8383-2x.19,30

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BARBARA Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a PRACEAMENTO os bens penhorados nos autos nº 2093/92 de Executivo Fiscal em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado B & B COM. REPRES. DE FIOS INDUSTRIAL LTDA.

1ª PRAÇA: 04 de Maio de 1.993 AS 15:00 HORAS 2ª PRAÇA: 19 de Maio de 1.993 AS 15:00 HORAS LOCAL DE ARREMATACÃO: ATRIO DO FORUM DESCRICÃO DOS BENS: 1) Um Terreno Urbano medindo 10,00 metros de frente para a Rua Guairá, por 25,00 metros em sua lateral direita, confrontando com terreno de Silvio Dellé, 25,00 metros em sua lateral esquerda, confrontando com área remanescente do lote em descrição, por 10,00 metros na linha dos fundos, confrontado com terreno de Jelson Franco, na quadra compreendida pela mencionada rua e mais as denominadas: Jesuino Marcondes, Padre Chagas e Manoel Marcondes, nesta cidade, existindo sobre o mesmo um Prédio em fase de construção, medindo 378,13 m2, com 03 pavimentos, mais um sub solo, este servindo de garagem, construção esta que se encontra parada a mais de 02 (dois) anos. Imóvel este devidamente matriculado sob nº 4.829, livro 02. cart. do 2º Ofício de Reg. de Imóveis desta comarca. OBSERVAÇÃO: As Custas Processuais serão suportadas pelo arrematante de conformidade com o disposto no B 3º do art. 686 do C.P.C. o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Caso não haja, por qualquer motivo, expediente forense nas datas aprazadas, o ato judicial de pracemento do bem penhorado fica, desde logo, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado. DEPOSITO: O bem acima citado encontram-se depositado em mãos e poder do Sr. Gilberto Coppeti. AVALIAÇÃO: 290.000.000,00 (23/11/92), mais atualização. ONUS: Banco Meridional do Brasil S/A, Banco Santista S/A autos de execução Nº 182/92. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Pelo presente, intima o(s) executado(s) das

designações supra, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos arts 651 e 687, parágrafo 3º do C.P.C. e de acordo com o inciso VI, do art. 686 do CPC.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume publicado na imprensa, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de Fevereiro (02) ano de mil novecentos e noventa e três (1.993).Eu, (Marcos C.S. Moreira - Aux. Juramentado) que o fiz datilografar e subscrevi.

IRENE TOMOCO A. SOUZA DA BARBARA JUÍZA DE DIREITO

F. CR\$ 2.390.000,00-P.8382-2x.19,30

COMARCA DE GUARATUBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ROGERIO MENTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ANESIA EDITH KOWALSKI, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerente ROGERIO MENTA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO autuado sob nº 401/88, em que é requerente ROGERIO MENTA e, conforme determinação do despacho de fls. 83, abaixo descrito, tem o presente a finalidade INTIMAR o requerente, para que no prazo de 48,00 (quarenta e oito) horas, contados do término do decurso do prazo do presente, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do C.P.C.). DESPACHO: "Intimasse o autor, por edital, com o prazo de vinte (20) dias, para dar andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do C.P.C.). Em, 27.03.93. (ass.) ANESIA EDITH KOWALSKI - JUIZ DE DIREITO."

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três. EU, (LEONARDO DOS), Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo. (Ass.)

ANESIA EDITH KOWALSKI Juiz de Direito

COMARCA DE IBIPORÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Sr. TAKASHI OHO, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA EM COMO DOS TERMOS DO DESPACHO ADIANTADO TRANSSCRITO:

O DOUTOR NELSON DE SOUZA GALVAN, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE IBIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e em especial o Sr. TAKASHI OHO, que nos autos nº. 097/91 DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE em que é autor ADRIANO JUNIOR DOS SANTOS representado por sua genitora VANUZA DOS SANTOS e réu TAKASHI OHO, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em endereço desconhecido, foi designado e dia 23 de agosto próximo futuro, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, bem como às fls. 69 foi proferido o despacho de teor seguinte: "Autos 97/91 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, autor: ADRIANO JUNIOR DOS SANTOS, réu: TAKASHI OHO. - I.-O autor irregular oriundo ao regular endereço do processo, com a ausência do réu de país, em endereço desconhecido ou omisso (não se afasta tal possibilidade), está a merecer providências tendentes ao retorno aos trâmites normais, visando a utilização da prestação jurisdicional. Impossível permanecer-se a espera do retorno do réu, que se que tudo indica, não tem mais razões de que pendam a região.-O réu TAKASHI OHO foi regularmente citado (Cert. fls. 07 verso), e contestou e pediu inicial (fls 10 usque 17). Está representado por advogado constituído. Sua ausência prejudica a prova pericial, e o depoimento pessoal. Passa não as demais provas que foram requeridas pelas partes. (fls. 25 e 27). Designo e dia 23 de agosto próximo futuro, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a genitora do autor, pessoalmente, para o depoimento pessoal, com as devidas advertências.-Expeda-se o Edital para intimação do réu, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça, sob gratuidade.-Intime-se os testemunhas arroladas bem como os Drs. Advogados. II.-Cite-se ao Dr. Promotor de Justiça, Ibiporá, 23 de abril de 1993. (a) NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito".-Fls. pelo presente Edital e réu TAKASHI OHO intimado para a audiência designada bem como dos termos do despacho acima transcrito para que não possa alegar ignorância, inde e por este publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" na forma da Lei.-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ibiporá, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).-Eu, (Jesuino Carlos Alves Lustosa), Escrivão da Vara de Família e Anexos o datilografar e subscrevi.-

NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito.